



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 44/2025

PROCESSO Nº. 157/2025

DISPENSA Nº. 122/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEPRES ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **46.634.143/0001-56**, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF nº 258.413.588-47, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.855/0002-70, estabelecida à Al Rio Negro, 503 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.454-000, representado pelo proprietário sr. **KATIA REGINA SCAREL**, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** para a **MANUTENÇÕES CORRETIVAS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CALIBRAÇÃO, SEGURANÇA ELÉTRICA E GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO**, a ser realizado no período de 29 de abril de 2025 à 29 de abril de 2026, conforme especificações constantes na **proposta apresentada** da Dispensa de Licitação nº 122/2025.

1.2 A execução dos serviços será realizada no período compreendido a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Item	Cód CATM AT	Objeto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	S/C	MANUTENÇÕES CORRETIVAS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CALIBRAÇÃO, SEGURANÇA ELÉTRICA E GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO.	12	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00

CLÁUSULA 2 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme orçamento aprovado.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de execução das etapas do serviço conforme descrito neste contrato.

2.3 - No preço combinado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, **seguro contra todos os riscos existentes**, funcionário e tributos de qualquer natureza.

2.4 - Para atender as despesas decorrentes desta dispensa, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA 231 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

2.5 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos próprios.

CLÁUSULA 3 – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado em parcelas iguais de 12 (doze) vezes mensais, após emissão da nota fiscal, **conforme o pedido de empenho**.

3.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de frete, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

3.3 - As notas fiscais deverão vir fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 - Na data de emissão da nota fiscal a contratada deverá, obrigatoriamente, estar apta com as regularidades fiscais: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

3.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósito referente ao pagamento, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, sem prejuízo do que prevê o artigo 105 da Lei 14.133/21.

4.2 - O presente contrato terá sua vigência definida conforme as condições estabelecidas na Cláusula 4.1, sendo certo que não será objeto de prorrogação ou aditamento sob qualquer hipótese. As partes acordam que a execução do objeto contratual será concluída no prazo estipulado, não havendo possibilidade de ampliação do período contratual, seja por interesse das partes ou por qualquer outra razão.

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, quando então, já que não há prorrogação do contrato.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES



CONTRATO Nº 44/2025

PROCESSO Nº. 157/2025

DISPENSA Nº. 122/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEMPRES ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **46.634.143/0001-56**, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF nº 258.413.588-47, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.855/0002-70, estabelecida à Al Rio Negro, 503 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.454-000, representado pelo proprietário sr. **KATIA REGINA SCAREL**, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** para a **MANUTENÇÕES CORRETIVAS** **MANUTENÇÕES**

PREVENTIVAS, CALIBRAÇÃO, SEGURANÇA ELÉTRICA E GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, a ser realizado no período de 29 de abril de 2025 à 29 de abril de 2026, conforme especificações constantes na **proposta apresentada** da Dispensa de Licitação nº 122/2025.

- 1.2 A execução dos serviços será realizada no período compreendido a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço ora contratada, obedecendo aos prazos pré-determinados, para que não haja prejuízos de qualquer espécie.
- b) A Contratada se obriga a realizar o serviço, sendo essa **de forma integral** no endereço indicado pela Contratante, arcando com todos os custos de frete, transporte e eventuais encargos associados à entrega do produto.
- c) A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações da contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que a contratante comunicará por escrito tais exigências.
- d) A Contratada será integralmente responsável por qualquer dano, extravio ou avaria que o material utilizado na prestação de serviço possa sofrer durante o processo de transporte, manuseio ou armazenamento temporário até a entrega final no endereço indicado pela Contratante.
- e) Fica de responsabilidade da Contratada, garantia que os produtos que fazem parte do serviço prestado, estará livre de defeitos ou erros de digitalização ou ortográficos e de imagem.
- f) Na identificação de avarias em produtos do serviço a Contratada deverá imediatamente providenciar a substituição.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do serviço.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes ao serviço efetivamente executado.
- c) Fornecimento de Informações: A Contratante deverá fornecer à Contratada, de forma clara e tempestiva, todas as informações necessárias para a execução do contrato, incluindo detalhes sobre o local e as condições de execução, e qualquer outra informação relevante para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- d) A Contratante se compromete a manter uma comunicação eficiente com a Contratada, notificando-a por escrito sobre qualquer circunstância que possa interferir na execução do



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

contrato, incluindo eventuais modificações, atrasos ou problemas identificados, e providenciando as devidas autorizações, quando necessário.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

6.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará em sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a V do Artigo 137º da Lei 14.133/21.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

nos artigos 90 §5, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.

8.2.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova dispensa de licitação para o mesmo fim.

8.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo únicoº do artigo 162, da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora de 10% do valor total do contrato e mais 1% diário, do valor do contrato, posterior, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1 - Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;

8.4.2 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova dispensa de licitação para o mesmo fim;

8.4.4 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, III da Lei Federal 14.133/21;

8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 156, IV da Lei Federal 14.133/21;

8.4.6 - Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.6 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a dispensa de licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.9 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

8.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A execução da Ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Departamento de Manutenção, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será o Sra. BRENDA ARIANE MARIANO CARNEIRO.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Bofete, 30 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KATIA REGINA SCAREL

SOCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1) _____

PELA CONTRATANTE

RG: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

2) _____

RG: _____

PELA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO: MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº 44/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MEPRES ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o acompanhamento de execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bofete, 12 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: KATIA REGINA SCAREL

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 248.902.338-14

Assinatura: Katia Regina Scarel

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

GESTOR/FISCAL CONTRATUAL:

Nome: BRENDA ARIANE MARIANO CARNEIRO

Cargo: GESTORA DE CONTRATOS

CPF: 447.937.848-01

Assinatura: _____